



CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO

Contrato n.º 83/DGAE/2013

Entre:

Direção-Geral das Atividades Económicas, com sede na Avenida Visconde de Valmor, nº72, 1069-041 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 082 580, neste ato representado pelo Diretor Geral das Atividades Económicas, Artur M. Reis Lami, no uso de competência própria, doravante designado primeiro outorgante ou contraente público.

e

TURNWANWORK, Consultoria Informática, Unipessoal, Lda., com sede na Rua Pedro Freitas Branco, n.º 14, 2ªA, em Massamá, matriculada na Conservatória do Registo Comercial RNPC, sob o número único de matrícula e identificação fiscal 510525040, neste ato representada por Carlos Manuel de Carvalho Lopes da Silva, na qualidade de Sócio-Gerente, com poderes para o ato, doravante designado segundo outorgante ou prestador de serviço.

Considerando que:

- a) Por despacho do Diretor Geral, em 22/10/2013, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi autorizada a abertura do procedimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.
- b) A adjudicação e aprovação da minuta do contrato, foram autorizadas por despacho do Diretor Geral, em 04/11/2013.

É celebrado o presente contrato, nos seguintes termos:



Cláusula 1.^a
Objeto do Contrato

No âmbito do presente do contrato o segundo outorgante, obriga-se a prestar serviços de informática, que contemplam as seguintes tarefas:

- Migração do servidor de correio eletrónico associado ao domínio externo **dgae.pt**. Todo o correio será migrado para uma infraestrutura centralizada que, para além do webmail, também irá dispor de acesso ao correio através de *smart phones* e *Outlook Anywhere*.
- Alterações à configuração do servidor de gestão documental que irá garantir o funcionamento de gestão documental FORTIS aos utilizadores que vieram do GEPERI. Estes utilizadores serão oportunamente integrados na gestão documental GESCOR1 que já se encontra a funcionar na DGAE, ficando a gestão a gestão documental FORTIS apenas como histórico (consulta).
- *Switch-off* dos domínios de correio eletrónico dgcc.pt, dgempresa.min-economia.pt e dgae.min-economia.pt, de modo a que a DGAE apenas possa receber correio para o domínio **dgae.pt**. Esta solução implica que o antigo servidor de correio GESCOR1 seja parameterizado de modo a que fique apenas responsável pela gestão documental GESCOR.
- Parametrização do sistema de backup Symantec Backup Exec 2012 responsável pela gestão dos dois robôs existentes na DGAE e que permitirá salvaguardar todos os dados existentes nos vários servidores que se encontram em produção.
- Apoio continuado pós-migração de toda a infraestrutura de servidores e comunicações existente na rede informática da DGAE, como por exemplo, DNS públicos e privados, Diretório de Serviços dos dois domínios internos, DHCP, Correio eletrónico, Servidores SQL, servidor de fax, sistema de backup, etc.
- Resolução de anomalias na rede de servidores e comunicações relacionadas com software e/ou hardware.
- Apoio continuado pós-migração de toda a infraestrutura de postos de trabalho pertencentes a esta rede.
- Resolução de anomalias nos postos de trabalho relacionadas com software e/ou hardware.

Cláusula 2.^a
Preço contratual e condições de pagamento

1. O preço contratual é de 17.550,00 € (dezassete mil, quinhentos e cinquenta euros) a que acresce o IVA à taxa legal;
2. Os pagamentos serão efetuados contra a entrega de faturas e relatórios com descrição das tarefas executadas.



3. As faturas serão emitidas em nome do primeiro outorgante e será paga, no prazo de 30 dias a contar da data sua receção.

4. Em caso de discordância por parte do 1.º outorgante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites pelo primeiro outorgante.

6. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.

Cláusula 3.ª

Vigência e Prazo de Execução

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2013.

Cláusula 4.ª

Local da prestação dos serviços

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados nas instalações do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª

Prazo do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao adjudicatário, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a**Penalidades contratuais e Cláusula Penal**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato o contraente público pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da seguinte fórmula:

$$P = V * A$$

Em que:

P - penalidade em euros;

V - 50€;

A - número de dias de atraso **relativamente ao prazo fixado no contrato**;

2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser sujeitos a descontos em faturas ainda não liquidadas.
3. Se a segunda outorgante não cumprir as condições contratuais, no prazo previsto para a prestação dos serviços, poderá ainda ser rescindido o contrato.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor do contrato.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 8.^a**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:



- a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato superior a 15 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Pela recusa da prestação do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 9.^a
Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 10.^a
Documentos contratuais e prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato, a proposta adjudicada, o convite enviado para a apresentação da proposta e o caderno de encargos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo 2.º outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 11.^a
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 14.^a
Disposições finais

O presente contrato está redigido em 6 (seis) folhas e respetivos anexos, que vão ser rubricadas pelos outorgantes.

Todas as despesas a efetuar para a legalização do presente contrato, são da responsabilidade do segundo outorgante.

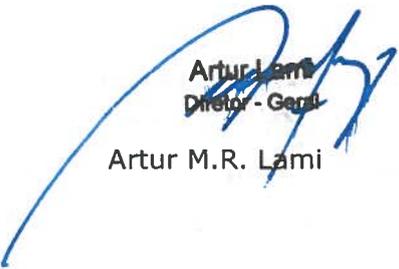
O segundo outorgante apresentou:

1. Declaração comprovativa de não ser devedor à Segurança Social;
2. Declaração comprovativa da situação tributária regularizada passada pela Autoridade Tributária;
3. Certidão permanente do Registo Comercial;
4. Certidões de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais de administração;
5. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do mesmo código.

O presente contrato é elaborado em dois exemplares de igual conteúdo, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Lisboa, 12 de novembro de 2013

Pelo Primeiro Outorgante


Artur M.R. Lami
Diretor - Geral

Artur M.R. Lami

Pelo Segundo Outorgante

TURNANWORI
Consultoria Informática, UNIP., LDA
Rua Pedro Freites Branco, nº 14, 2º A,
2745 - 821 Queluz,
NIF: 510325040

Carlos Lopes da Silva